



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 015/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Saúde, Assistência Social e Cidadania, para análise do Projeto de Lei nº 015 de 29 de agosto de 2025, de autoria do Executivo que “Autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Caetano de Brazópolis e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O referido Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Município de Brazópolis a repassar os valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 31.556,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) à Santa Casa de Misericórdia e ao Hospital São Caetano de Brazópolis, respectivamente, com a finalidade de incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) do custeio da Atenção Especializada em Saúde. O texto estabelece a inexigibilidade de chamamento público, fixa condições prévias para a liberação dos repasses, determina prestação de contas e fiscalização pelo ente concedente, e prevê a vigência na data de sua publicação.

No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, verifica-se a competência legislativa municipal para dispor sobre a matéria, nos termos do art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, bem como a adequação da iniciativa do Chefe do Poder Executivo por envolver execução orçamentária e autorização legislativa para a movimentação de créditos. A técnica legislativa mostra-se clara e suficiente, atendendo aos parâmetros de boa redação normativa, e as cláusulas de controle



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inseridas no texto — inexigibilidade de chamamento público com base no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, exigências de regularidade fiscal e institucional, plano de aplicação e prestação de contas — acham-se juridicamente adequadas, especialmente por se tratar de serviço essencial e continuado prestado por entidade vocacionada e indispensável à execução do objeto.

Sob a ótica da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a proposição deve observar a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual suficiente para a operacionalização dos repasses, ainda que os recursos possuam origem em emendas parlamentares de execução obrigatória. Recomenda-se o registro expresso de que os valores decorrem de emendas individuais impositivas, com identificação das respectivas programações, e a instrução dos autos com o plano de aplicação e o instrumento congênere de parceria, de modo a assegurar a transparência e o controle subsequente. Em atendimento à solicitação de informações desta Comissão, a Sra. Valdete de Cássia Santos, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, informou que os recursos vinculados ao Projeto de Lei nº 015/2025 advêm das seguintes emendas parlamentares: Emenda Parlamentar nº 202544540001, de autoria do Deputado Rafael Simões, com crédito efetivado em 05/08/2025, Agência 1663-2, Conta 25.555-6 (Incremento MAC); e Emenda Parlamentar nº 202514070001, de autoria do Deputado Odair Cunha, com crédito efetivado em 05/08/2025, Agência 1663-2, Conta 25.554-8 (Incremento MAC).

Pelo prisma da Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania, o mérito da iniciativa alinha-se ao interesse público primário ao garantir a continuidade e o reforço do atendimento hospitalar da população, com foco na Média e Alta Complexidade, notadamente em cenário de crescente demanda pelo SUS. A exigência de prestação de contas, de comprovação de regular funcionamento e de regularidade fiscal da entidade beneficiária, bem como a previsão de suspensão dos repasses em caso de descumprimento, constituem salvaguardas adequadas para a boa execução e para o controle social. É pertinente, ademais, recomendar a ciência ao Conselho Municipal de Saúde acerca do plano de aplicação e da execução físico-financeira, favorecendo a participação e a fiscalização comunitária, sem prejuízo das competências legais do órgão concedente.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Executivo, para que possa tramitar e ser votado em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis, 30 de setembro de 2025.

Leilane de Almeida

1ª Secretária – Designada Relatora– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

2º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Andresa Aparecida Isaú

2º Secretária – Designada Relatora– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto